

LEI N.º1.867/2014

DATA: 14/07/2014

SÚMULA: Institui piso salarial mínimo no Município de Pinhão, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o piso salarial mínimo do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no valor de R\$ 814,72 (oitocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos) aos Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º. O piso salarial passa a vigorar a partir da data de 01/07/2014, com efeito retroativo a 01/01/2014

Parágrafo Único: O disposto no *Caput* também se aplica aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês julho do ano de dois mil e quatorze, 49.º Ano de Emancipação Política.**

Dirceu de Oliveira
Prefeito Municipal